



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

INDICAÇÃO Nº 15/2019.

APROVADO NA SESSÃO

Ordinário

DE 26 / 02 / 2019

Em Discussão Unica

Presidente

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
QUE PROMOVA A REGULAMENTAÇÃO DO  
ANTEPROJETO DE LEI ANEXO, QUE TRATA  
SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA  
DE ESTÁGIO MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,



Solicito que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano plenário desta casa, encaminhe-se ofício ao **Exmo. Sr. Darci José Lermen**, Prefeito Municipal, com cópia para o **Ilmo. Sr. Cássio Flausingo**, Secretário Municipal de Administração, com esta indicação, que dispõe sobre a necessidade de proposição de legislação para tratar da implantação do "Programa de Estágio Municipal", sugerindo-se para tanto o aproveitamento do anteprojeto de lei encaminhado anexo, promovendo inclusive as alterações que forem pertinentes.

JUSTIFICATIVA

O município de Parauapebas é conhecido historicamente por sua incrível capacidade de geração de empregos, sendo o destino de pessoas de todo o Brasil para a conquista da tão sonhada colocação no mercado de trabalho. Tal cenário não é mais real na atualidade. Com a desaceleração da economia e a consequente falta de investimentos

Av. F Qd. 33 Lt. Especial - B. Beiro Rio II - Parauapebas-PA - Cep. 68515-000



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

---

comerciais, o que se vê é um horizonte com uma grande massa de mão de obra ociosa e sedenta por oportunidades. Importante destacar que mesmo profissionais com vasta experiência encontram-se desempregados, sem perspectiva de um futuro profissional estável. Nesse contexto, o que dizer da juventude que ainda não dispõe de qualquer tipo de expertise na área profissional?

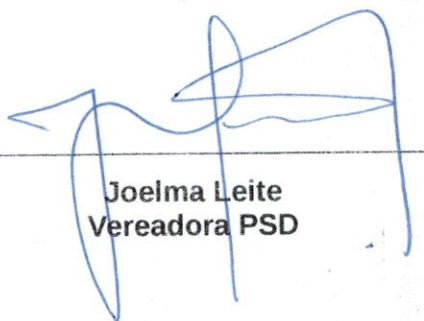
A essência desta proposta se assenta na postura do Poder Público assumir o papel de agente transformador direto na geração do primeiro emprego da juventude local através da disponibilização de um programa de estágio remunerado que possibilite ao jovem acessar o mercado de trabalho, aprender um ofício, descobrir uma vocação, conquistar sua independência financeira e consequentemente desenvolver um senso de responsabilidade desejável.

Assim, sabendo da competência de implantação da política pública aqui trazida pelo Poder Executivo, encaminha-se anexo anteprojeto de lei com todo o detalhamento do "Programa de Estágio Municipal" para análise e ajustes porventura necessários.

No mais, esta parlamentar ratifica seu compromisso pela busca de alternativas que minimizem o problema da falta de emprego e renda no município e concomitantemente busca contribuir com a construção do futuro da juventude local.

Do exposto, destacando a importância da medida apresentada na vida de inúmeras famílias parauapebenses, submeto a proposta aos nobres pares para avaliação e aprovação.

Parauapebas, 25 de fevereiro de 2019.



---

Joelma Leite  
Vereadora PSD



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

---

ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2019.

"Dispõe sobre a implantação do Programa de Estágio Municipal e dá outras providências."

**Art.1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal promover a inserção de jovens estagiários no setor público, para a obtenção do primeiro emprego e preparação inicial para a vida profissional, como estímulo ao mercado de trabalho, observado as seguintes condições:

I - A Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio deverão estar previstas no Termo de Compromisso assinado entre as seguintes partes:

- a) Órgão concedente do estágio (homologado pelo Chefe do Poder Executivo);
- b) Instituição de Ensino (representado pelo diretor da Escola).
- c) Jovem Estagiário, se menor (representado pelo tutor ou responsável);

II - A matrícula e a frequência regular do estagiário educando em curso de ensino médio serão atestadas pela instituição de ensino;

**Art. 2º.** O município está autorizado a contratar Jovens Estagiários em até 5% (cinco) por cento do total do quadro de servidores efetivos ativos e inativos.

**Art. 3º.** A contratação através da Administração Pública, direta, indireta e autárquica está diretamente vinculada aos jovens de 16 anos completos a 21 incompletos, que estejam cursando o 2º ou 3º ano do Ensino Médio, em escola pública.

I - A contratação está restrita aos jovens que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho formal;

II - O prazo de contratação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que permaneçam ativos na instituição pública de ensino e não tenham reprovado no ano letivo;



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

---

III - A carga horária de trabalho diário é de 4 (quatro) horas e não deverá coincidir com os horários normais de aula dos Jovens Estagiários;

IV - As jornadas de trabalho ocorrerão nos períodos matutino e vespertino, dividido na proporção de 70% e 30% respectivamente;

V. Nos dias em que houver provas na escola, o Estagiário será liberado com uma hora de antecedência para preparação específica do calendário escolar;

**Art. 4º.** Os Jovens Estagiários estão restritos ao labor em setores isentos ou minimamente insalubres e deverão exclusivamente atuar em serviços burocráticos.

**Art. 5º.** O valor da remuneração do Jovem Estagiário será de 65% (sessenta e cinco) por cento do salário mínimo vigente no país.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das Secretarias Municipais em que os Jovens Estagiários laborarem, em dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento do município, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** O Edital de Abertura das vagas do Processo de Seleção será o balizador para a escolha dos candidatos, sendo-lhe obrigatoriamente instituídos os princípios que regem a Administração Pública, e observado a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, onde um dos critérios de maior peso em favor do candidato será as notas escolares do ano letivo imediatamente anterior.

**Parágrafo Único.** Será formada comissão para organização, inscrição e avaliação dos candidatos, bem como a apresentação do resultado final, dentre os candidatos concorrentes.

**Art. 8º.** As inscrições dos jovens serão efetuadas na Secretaria Municipal de Administração, mediante comprovação documental exigida no exame seletivo.

**Art. 9º.** Será permitida a permanência de Acadêmicos em elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso TCC, por até 2 (duas) horas diárias no setor de sua formação, porém, sem remuneração.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

---

**Parágrafo Único.** O atendimento dessa prerrogativa deverá ser seguido de requerimento direcionado ao Secretário Municipal de Administração para apreciação e conhecimento do TCC em elaboração.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 25 de fevereiro de 2019.